LEI Nº 733, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003.

(Projeto de Lei nº 759, de 15 de maio de 2003, do Executivo)

"Institui o Adicional de Produtividade" .

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de outubro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o Adicional de Produtividade, previsto no Inciso VII do art 156 da Lei Complementar nº 9 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art 2º – O Adicional de Produtividade será concedido aos Servidores lotados no Setor de Tributação e no Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE.

Art. 3º - O Adicional de Produtividade será pago aos servidores do Setor de Tributação, com base no seguinte cálculo:

I – 1% do valor arrecadado no mês de impostos e taxas municipais, definidos no Balancete de Receita como RECEITA TRIBUTÁRIA acrescidos de 2% da variação da média dos últimos 12(doze) meses da RECEITA TRIBUTÁRIA E DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.

II – O valor obtido será divido entre o número de servidores em exercício e lotados no Setor de Tributação e acrescido aos vencimentos do servidor.

III – Caso o valor obtido no Inciso I seja negativo, o servidor receberá o salário normal.

Art. 4º - O Adicional de Produtividade será pago aos servidores do DEMAE, tanto da produção quanto do faturamento e cobrança, com base no seguinte cálculo:

I – 10% do valor do resultado operacional do DEMAE no mês, divido entre o número de servidores em exercício e lotados no DEMAE e acrescido aos vencimentos do servidor.

II – O resultado operacional será apurado através do saldo entre as receitas de faturamento e cobrança de dívida ativa no mês menos as despesas empenhadas e liquidadas da unidade orçamentária DEMAE no mês, cujos documentos comprobatórios serão devidamente encaminhados aos funcionários lotados no referido departamento.

III – Os valores relativos a despesas e receitas de convênios para execução de obras e investimentos não serão computadas, com exceção da contrapartida do município.

IV – Os valores relativos a empenhos globais, que são realizados no início do ano, serão apropriados conforme o mês da execução.

Parágrafo Único – Os valores das contrapartidas referidas no Inciso III, não são aplicáveis nos casos de convênio para estação de tratamento de água.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 8 de outubro de 2003.

SELSO LOPES DE CARVALHO
PREFEITO

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 8 de outubro de 2003.

DALCI DE JESUS BAGOLIN
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

LEI Nº 733, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003.

(Projeto de Lei nº 759, de 15 de maio de 2003, do Executivo)

ANEXO I

Estimativa com base em valores de 2002

Arrecadação	1,00%	Variação Mensal		2,00%		Total Anual	Total/Servidor/Mês
76.448,19	764,48						
37.614,04	376,14	-38.834,15	-50,80%	-776,68	-400,54	,00	,00
48.668,57	486,69	11.054,53	29,39%	221,09	707,78	707,78	58,98
85.190,98	851,91	36.522,41	75,04%	730,45	1.582,36	1.582,36	131,86
191.128,26	1.911,28	105.937,28	124,35%	2.118,75	4.030,03	4.030,03	335,84
65.308,12	653,08	-125.820,14	-65,83%	-2.516,40	-1.863,32	,00	,00
94.920,07	949,20	29.611,95	45,34%	592,24	1.541,44	1.541,44	128,45
102.290,33	1.022,90	7.370,26	7,76%	147,41	1.170,31	1.170,31	97,53
108.777,92	1.087,78	6.487,59	6,34%	129,75	1.217,53	1.217,53	101,46
74.126,13	741,26	-34.651,79	-31,86%	-693,04	48,23	48,23	4,02
48.715,99	487,16	-25.410,14	-34,28%	-508,20	-21,04	,00	,00
122.367,00	1.223,67	73.651,01	151,18%	1.473,02	2.696,69	2.696,69	224,72
1.055.555,60	**10.555,56**	**45.918,81**	**2,57**	**918,38**	**10.709,45**	**12.994,36**	**1.082,86**